

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08264/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 137/2021

CONTRATO Nº 1022 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 23.576,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.083.878 e do CPF n.º 980.188.921-72, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, pelo Secretário de Governo, **ANTONIO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 10.476.413 e do CPF n.º 035.513.478-08, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO**, portador da cédula de identidade RG n.º 34.464.829-1 e do CPF n.º 298.413.988-77, pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809-0 e do CPF n.º 016.602.448-11, pelo Secretário de Esportes, **MARCELO CYRILLO**, portador da cédula de identidade RG n.º 25.460.219-8 e do CPF n.º 153.904.648-69, pelo Secretário da Administração, **EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.337.638-7 e do CPF n.º 289.321.798-24, e pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º 041961424-3 e do CPF n.º 120.706.988-40.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

1) Como CONTRATADA:

PALLADINO & AZEVEDO LTDA, com sede na Rua Santo Antônio, n.º490, anexo 502, bairro Lot. Santo Antonio, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º72.860.687/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **PETTERSON RENATO AZEVEDO PALLADINO**, brasileiro portador da cédula de identidade RG n.º25.123.445-9 SSP/SP e do CPF n.º188.074.848-70.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, para entrega parcelada no exercício de 2022, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 137/2021, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	1.11.03.0001-5 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES 13 KG - REPOSIÇÃO	UN	152	RS 103,00	RS 15.656,00
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES 13 KG - REPOSIÇÃO BOTIJÕES 13 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSTO DE PROPANO E BUTANO.					
2	1.11.03.0002-3 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES 45 KG - REPOSIÇÃO	UN	22	RS 360,00	RS 7.920,00
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES 45 KG - REPOSIÇÃO BOTIJÕES 45 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSTO DE PROPANO E BUTANO.					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.02 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 05.300.0116 - MS/ Atenção Básica, 10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Atenção Básica, através da nota de empenho n.º 708-000, no valor de R\$ 7.410,00 (sete mil e quatrocentos e dez reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.03 - Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º709-000, no valor de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.02.00 - Secretaria de Governo, 02.02.01 - Secretaria de Governo, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0005.2.003 - Manutenção da Secretaria de Governo, através da nota de empenho n.º710-000, no valor de R\$ 4.219,00 (quatro mil e duzentos e dezenove reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.12.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0003.2.017 - Manutenção da SEOSP/Administração, através da nota de empenho n.º711-000, no valor de R\$ 1.648,00 (um mil e seiscentos e quarenta e oito reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.11.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 18.541.0009.2.085 - Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, através da nota de empenho n.º712-000, no valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda,

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da nota de empenho n.º713-000, no valor de R\$ 1.338,00 (um mil e trezentos e trinta e oito reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º714-000, no valor de R\$ 1.957,00 (um mil e novecentos e cinquenta e sete reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º715-000, no valor de R\$ 3.296,00 (três mil e duzentos e noventa e seis reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria Defesa e Segurança do Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Sec Def e Seg do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º 716-000, no valor de R\$ 2.472,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será quinzenal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e neste Contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

7.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.1.3 - Manter a qualidade do produto e ainda deverá substituí-lo quando constatado que o produto não corresponde ao descritivo no Anexo I do presente Edital.

8.1.4 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos gêneros fornecidos, devendo assegurar a sua qualidade de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

8.1.6 - Proceder à troca imediata dos itens que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos pelo contrato, sob pena de sinalização do não recebimento dos mesmos.

8.1.7 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento dos itens que estejam em desacordo com a legislação vigente.

8.1.8 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto contratado.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, das irregularidades, quando houver, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos, bem como à frequência,

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

locais e aos horários de distribuição, dando-lhe o direito e ampla defesa e ao contraditório;

8.2.5 - Constatada quaisquer irregularidades no objeto recebido a CONTRATANTE poderá: a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição; b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis; c) Determinar a paralização no fornecimento dos itens que estejam em desacordo com a legislação vigente.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato terá início na data de assinatura do presente instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, limitada a duração do contrato à vigência de seus respectivos créditos orçamentários (31/12/2022).

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, em relação ao desabastecimento (local que ficar sem gás para consumo), por hora de atraso injustificado para entrega dos itens de acordo com cronograma do Anexo I do edital.

10.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato e/ou desatendimento de normas vigentes e/ou item entregue em desacordo com descritivo no Anexo I do Edital: 5% (cinco por cento) do valor restante a ser executado do contrato.

10.1.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

10.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) do contrato por descumprimento.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

10.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para o fornecimento do objeto: 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item 10.2.2.3.

10.1.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, descontado da garantia ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.4 - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, **aquele que deixar de atender a Legislação Vigente.**

10.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 156/2021 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 23.576,00 (vinte e três mil e quinhentos e setenta e seis reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 137/2021 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

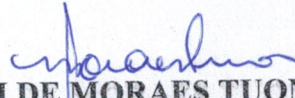
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 02 FEV. 2022

Pela Contratante:

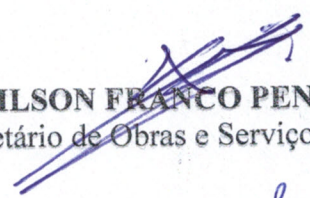

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

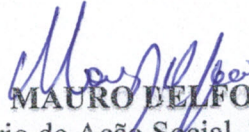

SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação

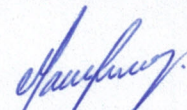

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário de Governo

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

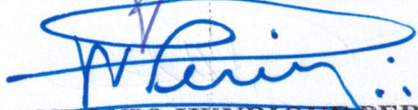

ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

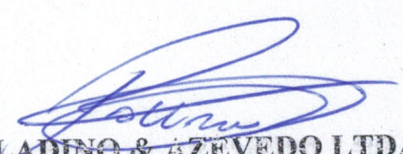

MAURO DELFORNO
Secretário de Ação Social, Trab. e Renda


MARCELO CYRILLO
Secretário de Esportes

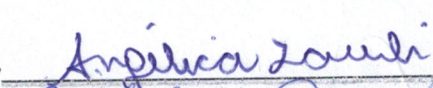
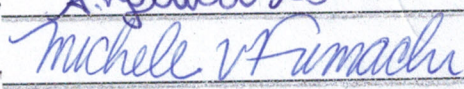

EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR
Secretário da Administração


LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:


PALLADINO & AZEVEDO LTDA
PETTERSON RENATO AZEVEDO PALLADINO

Testemunhas:

- 1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º 08964/2021, firmado em **02 FEV. 2022**

10 /2022, oriundo